



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> .

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015

Processo nº 23076.014213/2015-25

DATA:	09/12/2015
HORA:	09h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
UASG:	153080

Recife, 23 de novembro de 2015.

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC/UFPE
SIAPE nº 1134801

PREGOEIRO(A) LUCIANA ALCOFORADO DE OLIVEIRA	SIAPE 1783854
--	--------------------------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Edital de Pregão Eletrônico nº 233/2015, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Almojarife, Auxiliar Operacional e Carregador, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE e seu entorno, Campus Recife, conforme processo administrativo nº 23076.014213/2015-25.

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **09hs, horário de Brasília, de 09 de dezembro de 2015**, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, um Pregoeiro do Hospital das Clínicas/UFPE, designado pela Portaria nº 1855, de 29 de abril de 2015, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço,
no regime de execução **empreitada por preço global,**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações; Instrução Normativa SLTI /MP nº 2, de 11/10/2010; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; na IN/SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços
(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação deste Edital no sítio Compras Governamentais, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Almojarife, Auxiliar Operacional e Carregador, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE, dimensionado em postos de serviços, com atividades por categoria profissional, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I deste Edital, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, conforme quadro resumo abaixo:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
1	Almojarife, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	21	21	44h semanais
2	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	27	27	44h semanais
3	Carregador, diarista , de segunda a sexta-feira,	07	07	44h

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
	das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.			semanais
	TOTAL	55	55	

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Edital e no Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo constante neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do **Programa de Trabalho** 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); **Fonte de Recurso:** Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde – SUS – FNS; **Natureza da Despesa** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

2.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: Fornecedor – Cadastro (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

4.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Não será admitida a participação:

a) de empresas em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) de empresa temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública e ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

- c) de empresa que esteja reunida em consórcio e/ou seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresa estrangeira que não tenha sede e representação legal no Brasil com poder expresso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) de empresas que se constituam como Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme **anexo IV deste Edital**;
- f) de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da UFPE ou da EBSEERH;
- g) de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.

4.4.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei nº 8.666/93*);
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) declara a elaboração independente da proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

4.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 8.11**.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 5.6** deste Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*).
- 5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº*

5.450/2005).

5.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5.6. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com os **subitens 1.1 e 1.2** deste Edital, no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; e o **preço global estimado, compreendendo os doze meses de prestação de serviços, no respectivo campo**.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.8. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, **anexo VI do Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

5.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 5.6**;
b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.10. Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, a partir da abertura deste pregão.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **anexo I deste Edital**.

6.2.1. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances.

6.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (*IN nº 3/2013, SLTI/MPOG*).

6.8. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor desde que de licitantes diferentes, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.10. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso.

6.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos.

6.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação.

6.15.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.15.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.15.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.16. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.16.1. Produzidos no País;

6.16.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.16.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.18. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.15** (participação de ME e EPP) acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

7.2.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (*art. 44, Lei nº 8.666/93*).

7.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*).

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45

da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de ME/EPP's, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor o envio das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **anexo VI do Termo de Referência, anexo I deste Edital**, em formatação Word ou Excel, adequadas ao lance ofertado/negociado, exclusivamente pelo Sistema, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.10. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, em até **3 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, cujo endereço consta no **subitem 7.10.4**:

- a) **proposta de preço escrita**, conforme **subitem 7.10.1** deste Edital;
- b) **documentação de habilitação** indicada no **item 8** deste Edital;
- c) documentação comprobatória de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

7.10.1. A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos, conforme modelo do **anexo II deste Edital**:

- a) especificação do objeto da licitação;
- b) preço mensal dos serviços, em algarismo e por extenso;
- c) preço global da proposta, em algarismo e por extenso, compreendendo os doze meses de prestação de serviços;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- e) declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares, os equipamentos e as ferramentas constantes no **anexo III do Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;
- f) Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **anexo VI do Termo de Referência, anexo I deste Edital**, adequadas ao lance eventualmente ofertado/negociado:

f.1) As Planilhas de Custo e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentar conforme modelo constante no **anexo VI do Termo de Referência, anexo I deste Edital**;

f.2) Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços;

- g) cópia da Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa de Trabalho, das categorias que compõem o objeto desta contratação, (*art. 21, inciso III, da IN SLTI/MP nº 02/2008 – Atualizada*), anexa à proposta e indicada na Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.10.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente

desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.10.3. O prazo estabelecido no **subitem 7.10** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.10.4. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à **Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-900, Recife, PE, telefone: (81) 2126.3939;**

7.10.5. Fica expressamente vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variação dos custos;

7.10.6. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que: (1) não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme **subitem 7.2.1.**; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.10.7. O Setor de Avaliação e Controladoria do HC/UFPE da UFPE deverá emitir parecer contábil sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços, apresentadas pela licitante.

7.11. O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido, poderá implicar na desclassificação do licitante sem prejuízo das aplicação das penalidades cabíveis na lei.

7.12. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a apresentar, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, caso não seja cadastrada no SICAF, deverá apresentar no prazo indicado no **subitem 7.9 deste Edital**, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

a.6) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b.2) Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

b.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.7) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

b.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.3) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

c.3.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c.3.2) Comprovação de patrimônio líquido, na data de apresentação da proposta de, no mínimo, R\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.3.3) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **anexo VII deste Edital**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

c.3.3.1) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

c.3.3.2) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

c.3.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou, Liquidação Judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede do licitante ou do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação técnica por meio de:

d.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (IN SLTI/MP nº 02/2008).

d.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

d.1.3) Tendo em vista que o número de postos de trabalho a ser contratado é superior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo metade dos postos. Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos do contrato a que ele se referir;

d.1.4) Para comprovação de que a empresa tenha executado contrato(s) com um número mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerenciou, contratos que somados resultem no número mínimo de postos exigidos, por período não inferior a 3 (três) anos, admitindo-se também o somatório de tempo (concomitante ou não). Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos, a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir.

d.1.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d.2) Declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o

utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

d.2.1) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Regina Lúcia Gomes Botter, SIAPE 2331186, ou outro servidor por ela indicado, mediante prévio agendamento pelos telefones (081) 2126.3500. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado (modelo de Atestado de Vistoria constante no **anexo V deste Edital**).

d.3) Declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE, no Recife ou sua Região Metropolitana, no caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, nos termos do **subitem 8.32** do Termo de Referência, **anexo I deste Edital**.

8.3. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **“a”**, **“b.1 a b.7”** e **“c.1 a c.2”** do **subitem 8.2**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **“b.8”**, **“c.3”** e **“d”** acima, necessariamente;

8.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 8.2**.

8.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo HC/UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.6. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, após nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei nº 123/2006, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

8.9. Não serão considerados os documentos:

a) por cópia não autenticada;

b) não solicitados.

8.10. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante apresentação dos originais.

8.11. O licitante qualificado como **ME** ou **EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de **cinco dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de **ME** ou **EPP**, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

9.5. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: (081) 2126.3939*.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro sempre que não houver recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, a quem caberá também a homologação.

10.2. O licitante adjudicatário será notificado, por meio eletrônico, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

b) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste Edital;

c) apresentar garantia de execução contratual conforme termos do **item 11**.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE, podendo ser registrada no Termo de Contrato, sob pena de incurrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação

de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; **d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.4** acima, mencionados no art. 19, XIX b, da IN SLTI/MPOG 02/2008.

11.6. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

11.7. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004).

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

11.10. O HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.10.1. caso fortuito ou força maior;

11.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.10.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.11. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

11.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.12.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

11.13. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

11.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato (**anexo III deste Edital**), oportunidade em que será realizada consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.1.1. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

12.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo HC/UFPE;

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o HC/UFPE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

12.4. O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

13. DA REPACTUAÇÃO

13.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 6ª, do Termo de Contrato, **anexo III deste Edital**.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no **item 5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA UFPE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **itens 7 e 8**, respectivamente, do Termo de Referência, **anexo I deste Edital**.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação, pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE, da regularidade da empresa perante o SICAF, a Seguridade Social e o FGTS.

16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.3.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.4.1. Não produziu os resultados acordados;

16.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

16.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

16.14. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

16.15. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

16.16. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (§ 8º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.17. Quando da renovação contratual, poderá ser instituída uma Conta Vinculada específica, para o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme o disposto no **Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão previstas no **item 12 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*).

18.1.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com ;

18.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*).

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

19.8. Ao HC/UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

19.8.1. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

19.9. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico.

19.9.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento

do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

19.9.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *Compras Governamentais*, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

19.10. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no link **consulta > pregões > agendados**.

19.11. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > **fornecedor > manuais > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br.

19.12. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital.

19.13. Disponibilização do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

19.14. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br – opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS.

19.15. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3).

19.16. O contrato poderá ser assumido pela filial da EBSEH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSEH/MEC.

19.17. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1. Anexo I – Termo de Referência, com os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Postos e locais dos serviços;
- b) Anexo II – Especificações dos Serviços e Requisitos Mínimos dos Profissionais;
- c) Anexo III – Acordo de Nível de Serviço;
- d) Anexo IV – Controle de Horário (Banco de Horas);
- e) Anexo V – Laudo técnico SEST/UFPE;
- f) Anexo VI – Planilha de Custo e Formação de Preços;
- g) Anexo VII – Comunicação de Ocorrências.

19.17.2. Anexo II – Modelo da Proposta Escrita.

19.17.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato, com os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Guia de Fiscalização (IN 02/2008);
- b) Anexo II – Modelo de Autorização;
- c) Anexo III – Proposta da licitante vencedora.

19.17.4. Anexo IV – Termo de Conciliação Judicial.

19.17.5. Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria.

19.17.6. Anexo VI – Relação de documentos a serem apresentados pela CONTRATADA.

19.17.7. Anexo VII – Modelo de declaração de compromissos assumidos com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Recife, 23 de novembro de 2015.

Dr. Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC/UFPE
SIAPE nº 1134801

ANEXO I do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Almoхарife, Auxiliar Operacional e Carregador, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O código CATSER a ser utilizado é o: **BR0005380**

1.3. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- a) Anexo I – Postos de serviços;
- b) Anexo II – Especificações dos serviços e requisitos mínimos dos profissionais;
- c) Anexo III – Acordo de Nível de Serviço;
- d) Anexo IV – Controle de Horário (Banco de Horas);
- e) Anexo V – Laudo técnico de Licitação;
- f) Anexo VI – Planilha de custo e formação de preços;
- g) Anexo VII – Comunicação de Ocorrência.

1.4. A prestação dos Serviços será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE, dimensionado em postos de serviços, conforme descritos no **anexo I**, com atividades por categoria profissional especificadas no **anexo II** deste Termo de Referência, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, conforme quadro resumo abaixo:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
1	Almoхарife, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	21	21	44h semanais
2	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	27	27	44h semanais
3	Carregador, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	07	07	44h semanais
TOTAL		55	55	

1.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos no **anexo II** deste Termo de Referência e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

1.5.1. Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no **anexo II** – Especificações dos Serviços, por força do contrato administrativo, deverão possuir a escolaridade mínima exigida para cada item de descrição de serviço, devendo ser comprovada no ato da contratação, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

1.5.2. É vedada a contratação de familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFPE ou na EBSEPH, para prestar serviço no Hospital das Clínicas – UFPE (Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010).

1.6. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto no Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.8. É obrigatório o piso salarial normativo previsto nos acordos ou convenções coletivas vigentes que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação.

1.9. A convenção coletiva está prevista no **anexo I** deste Termo de Referência.

1.10. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

1.10.1. EPI's e EPC's, treinamentos (constantes nesse Termo de Referência e no Laudo Técnico para Licitação nº 07/2015, do Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST, **anexo V**), fardamento, vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo;

1.10.2. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato.

1.10.3. Todos os Insumos e equipamentos, necessários à execução dos serviços, tais como uniformes e seus complementos etc.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas, órgão suplementar da Universidade Federal de Pernambuco, está inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como referência terciária e quaternária nas áreas de alta complexidade para toda a região, atendendo a todos os segmentos da população. Enquanto existe uma crescente busca da sociedade pelo atendimento assistencial de saúde, além do aumento das demandas pela habilitação junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, que estabelece metas assistenciais a serem cumpridas, inclusive definindo a média mensal/anual do número de procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde habilitada, cresce também as atribuições deste nosocômio para efetiva realização dos serviços prestados.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A contratação dos serviços de continuados na área de Almoxarife, Auxiliar Operacional e Carregador objetiva dar suporte, de forma qualificada e continuada, no intuito de manter funcionando de forma permanente a atividade de apoio administrativo do Hospital das Clínicas da UFPE, de modo que esses prestadores de serviços são essenciais para o bom andamento das atividades realizadas em diversos setores do HC/UFPE. Isso porque, além de necessária, tal atividade não se confunde com as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste Hospital, inclusive os cargos de almoxarife e auxiliar operacional compõe o rol de cargos extintos listados na Lei nº 9632, de 1998. A necessidade também se dá pelas justificativas já delineadas em todo o Termo de Referência, devido ao Hospital das Clínicas não deter quadro efetivo capaz dar conta das demandas.

2.4. Posto isso, a definição de postos de serviço para suprir as demandas do Hospital das Clínicas, objeto da nova contratação, foi, então, embasada em um levantamento realizado pela Divisão Administrativa Financeira – HC/UFPE.

2.5. A unidade de medida é por posto de trabalho, com resultados aferidos no cumprimento das escalas de trabalho e realização dos serviços no desenvolvimento das atribuições constantes no **anexo II**. Optou-se pela contratação de serviços, remunerados por postos de serviço, devido ao considerável volume, da natureza e das características de continuidade dos serviços a serem prestados, tornando-se inviável o estabelecimento de outra modalidade de mensuração, que possa indicar com precisão os serviços a serem oferecidos pela empresa CONTRATADA e remunerados pelo Hospital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, conforme definição da Lei nº 10.520/2002, art. 1º, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente compráveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo será realizada através de processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, regime de **Empreitada por Preço Global**, o qual obedecerá ao constante neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no disposto:

- a) na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- c) no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

- d) no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e suas alterações;
- e) na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010;
- f) na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- g) na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações;
- h) na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; e
- j) subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. TRANSPORTE E UNIFORMES

4.1. Além do fornecimento da mão de obra, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e deslocamento dos profissionais para o local do serviço (Hospital das Clínicas – UFPE) fornecendo os vales transportes necessários, bem como o insumo de vale alimentação definidos pelas entidades sindicais.

4.2. Todos os EPI's, com Certificado de Aprovação (C.A.) válido, devem ser fornecidos pela CONTRATADA de acordo com os itens VII e VIII do Laudo Técnico para Licitação nº 07/2015, do Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho (**anexo V**), devendo ser substituídos imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrado o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

4.3. A CONTRATADA também se responsabilizará pelo fornecimento de dois conjuntos de uniformes completos de acordo com o clima da região, com a logomarca da empresa, aos seus empregados, no início da prestação dos serviços, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.4. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

4.5. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

4.6. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

4.7. O crachá, contendo fotografia recente, é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo, em hipótese alguma, o funcionário exercer sua atividade sem estar devidamente identificado por este instrumento laboral.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal.

5.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas atualizações e nas Notas Técnicas emitidas pelo setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/Dvi-GP/HC-UFPE.

5.3. Caberá ao Gestor observar o Guia de Fiscalização e o seguinte:

5.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, **item 8 deste Termo de Referência**;

5.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.3.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

5.3.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

5.3.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

5.3.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.7. Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo de Comunicação de Ocorrência, constante no **anexo VII deste Termo**.

5.3.8. Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

5.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. A UFPE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

6. VISTORIA

6.1. Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Regina Lúcia Gomes Botter, SIAPE 2331186, ou outro servidor por ela indicado, mediante prévio agendamento pelos telefones (081) 2126.3500. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.2. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição. Modelo do atestado de vistoria constante no **anexo V do Edital**.

6.3. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados em Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao Hospital das Clínicas da UFPE e ao preposto da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital.

7.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

7.3. Destinar local para guarda de pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA.

7.4. Atender as medidas de controle constantes no Laudo Técnico nº 07/2015, do SEST/UFPE (**anexo V deste Termo de Referência**), e nas Notas Técnicas emitidas pelo setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/Dvi-GP/HC-UFPE, no que for de responsabilidade do HC/UFPE.

- 7.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas e glosas, se houverem.
- 7.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 7.7.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.8.** Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente.
- 7.9.** Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 7.10.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, l e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 7.11.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela Administração e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 7.12.** É vedado à UFPE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como:
- 7.12.1.** Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 7.12.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 7.12.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.12.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.13.** Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.
- 7.14.** Informar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de alterar a lotação de algum funcionário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2.** Cumprir os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem alteração dos preços estipulados.
- 8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.4.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 8.5.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 8.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

- 8.7.** Entregar, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório mensal da execução dos serviços de sua responsabilidade e as ocorrências realizadas no período, caso haja.
- 8.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.9.** Apresentar ao gestor toda a documentação exigida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo.
- 8.10.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 8.11.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 8.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 8.13.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do HC/UFPE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 8.14.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente, de acordo com as especificações do Laudo Técnico para Licitação nº 07/2015, do SEST/UFPE (**anexo V**).
- 8.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.17.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, por solicitação do gestor do contrato, qualquer profissional integrante do Contrato considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 8.18.** Manter o efetivo de mão de obra especificada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado.
- 8.19.** Encaminhar ao HC/UFPE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 8.20.** Nomear e manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, tendo a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 8.21.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 8.22.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 8.23.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem

como as ocorrências havidas, adotando registrador eletrônico ou biométrico de ponto para o registro de jornada de trabalho.

8.24. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço em caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação dos transportes coletivos ou da categoria, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, sem ônus para o HC/UFPE.

8.25. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.26. Criar métodos de incentivo visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

8.27. Realizar treinamento/capacitação (carga horária mínima de 4h) de todos os profissionais, nos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, abordando temas de relações interpessoais e segurança no trabalho (conforme recomendação constante no Laudo Técnico para Licitação nº 07/2015, do SEST/UFPE (**anexo V deste Termo de Referência**), itens VII e XI).

8.28. Atender as medidas de controle constantes no Laudo Técnico nº 07/2015, do SEST/UFPE (**anexo V deste Termo de Referência**), e nas Notas Técnicas emitidas pelo setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/Dvi-GP/HC-UFPE, no que for de responsabilidade da CONTRATADA.

8.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

8.29.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

8.29.2. Treinamento/capacitação (carga horária mínima de 4h) de todos os empregados, nos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, atendendo ao inciso V do art. 6º da IN /SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

8.29.3. Destinação de forma ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

8.30. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Biossegurança e de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme previsão no Laudo Técnico nº 07/2015, do SEST/UFPE, item XI e nas Notas Técnicas emitidas pelo setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/Dvi-GP/HC-UFPE. Incluindo as Medidas de Controle constantes nos itens VII e VIII do referido Laudo.

8.31. Fornecer obrigatoriamente uniformes, vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com **item 5 deste Termo** e a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.

8.32. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, deverá apresentar declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme art. 19, §5º, inciso II da IN nº 02/2008 atualizada.

8.33. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação.

8.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.35. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte do Hospital das Clínicas da UFPE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

8.36. Se o HC/UFPE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

8.37. A omissão eventual do HC/UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

- 8.38.** É expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.
- 8.39.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- 8.40.** Providenciar as faturas mensais acompanhadas das comprovações e documentações exigidas nas Condições de Pagamento.
- 8.41.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 8.41.1.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 8.42.** Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- 8.43.** No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k", do inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa 02/2008 e suas alterações.
- 8.43.** No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos. Quando não for possível a realização dos pagamentos referidos anteriormente pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 8.44.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 8.45.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 8.46.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 8.47.** Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
- 8.47.1.** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 8.47.2.** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 8.47.3.** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 8.47.4.** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 8.47.5.** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.48.** Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
- 8.49.** Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviços, no prazo definido no contrato:

8.491. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.49.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

8.49.3. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.50. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

8.51. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.52. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

8.52.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.54. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9. PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa CONTRATADA, devendo ser indicado ao gestor mediante declaração, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 24h, nova declaração ao gestor sempre que houver mudança de preposto, com os dados atualizados.

9.3. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

9.4. São atribuições do preposto, dentre outras:

9.4.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.4.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

9.4.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

9.4.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregado da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Hospital das Clínicas, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

9.4.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

9.4.6. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

9.4.7. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

9.4.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

9.4.9. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

9.4.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

9.4.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante o Hospital das Clínicas, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

9.5. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato pelas partes.

12. PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a CONTRATADA que:

12.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. deixar de entregar documentação exigida no Edital;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. fizer declaração falsa;

12.1.9. cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa na forma estabelecida nos subitens **12.4** e **12.5**;

12.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As penalidades previstas no subitem **12.2**: **subitens '12.2.1', '12.2.3' e '12.2.4'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'12.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da

notificação.

12.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

12.4.1. Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

12.4.2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, não contemplada no **subitem 12.5**, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

12.5. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração da UFPE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato
06	Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência;	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência;	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência;	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	1
8	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado e de responder ao Relatório do Gestor no tempo determinado;	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência;	2
10	Deixar de fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência;	2
12	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo gestor, por ocorrência;	2
14	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
15	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	3

16	Deixar de zelar pelas instalações da UFPE utilizadas, por item e por ocorrência;	3
17	Deixar de notificar à Contratante, previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
18	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
19	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	4
20	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado;	4
21	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
22	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	4
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
24	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
25	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por ocorrência;	5
26	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
27	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
28	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
29	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência;	6
30	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência;	6
31	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva;	6
32	Descumprir as determinações do HC/UFPE em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
33	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	6

12.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

12.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1. É o ajuste escrito, **anexo III deste Termo de Referência**, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.1.1. O HC adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme **anexo III deste Termo de Referência**.

13.2. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”;

13.3. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

13.4. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

13.5. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

14. PLANILHA DE CUSTO

14.1. A Planilha de Custo é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços. A planilha de custo e formação de preços deverá ser elaborada conforme o **anexo VI deste Termo**, que está baseada no **anexo III da Instrução Normativa** nº 06/2013 do MPOG.

14.2. O salário normativo mensal da categoria, para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e homologada para o ano em vigor;

14.2.1. A convenção coletiva a ser utilizada é a registrada no MTE sob o número: PE000096/2015, aditivada pela de número PE000211/2015, e suas alterações.

14.3. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;

14.4. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do HC/UFPE, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE;

14.5. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, bem como outros exigidos pela convenção coletiva da categoria;

14.6. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL;

14.7. O HC/UFPE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

14.8. A inobservância do prazo fixado pelo HC/UFPE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/ incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

14.9. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o HC/UFPE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente

os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

14.10. Não há previsão, por parte do Hospital das Clínicas, de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência; caso ocorra a necessidade do uso desta mão de obra, entretanto, as horas serão controladas por intermédio do banco de horas, conforme **anexo IV deste Termo**.

14.10.1. Estas horas extras, a serem compensadas e controladas via banco de horas, não poderão exceder a 2 (duas) horas diárias e deverão ser compensadas nos dias imediatamente subsequentes, mantendo-se o controle e registro das mesmas via formulário específico constante no **anexo IV deste Termo**.

14.11. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

14.12. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada (Art. 19, XVIII, IN 2/2008 e suas atualizações).

Recife, 15 de julho de 2015.

Regina Lúcia Gomes Botter
Chefe do Setor de Suprimentos
SIAPE 2331186

Aprovo:

Laurimberg Diniz Cavalcante
Gerente Administrativo e Financeiro
HC/UFPE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
POSTOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS

A convenção coletiva a ser utilizada é a registrada no MTE sob o número: PE000096/2015, aditivada pela de número PE000211/2015, e suas alterações, caso hajam.

Tipo de Postos	Especificações	Carga Horária	Nº de Postos	Nº de Profiss.
Tipo 1	Almoxarife, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	21	21
Subtotal Posto Tipo 1			21	21
Tipo 2	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	44h semanais	27	27
Subtotal Posto Tipo 2			27	27
Tipo 3	Carregador, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	12 x 36h	07	07
Subtotal Posto Tipo 3			07	07
TOTAL GERAL			55	55

Obs.1: Para os postos de diaristas, a CONTRATADA poderá estabelecer acordo de compensação com os profissionais, quando não houver necessidade de expediente aos sábados, conforme determinação da Administração.

Os postos serão lotados no HC/UFPE conforme tabela a seguir:

LOTAÇÃO*	AOSD	ALMOXARIFE	CARREGADOR
Unidade de Lavanderia	09		
Unidade de Patrimônio		02	01
Bloco Cirúrgico	02		
Unidade de Almoxarifado		05	02
Unidade de Abastecimento	02	04	02
Unidade de Radiologia	02		
SAME	03		
Unidade de Fisioterapia	01		
Unidade de Manutenção		01	
Unidade de Produção de Alimentos		01	
Centro de Distribuição		08	02
Unidade de Farmácia	07		
Unidade de Apoio Operacional	01		
TOTAL	27	21	07

* Essa lotação pode ser alterada conforme necessidade da Administração.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E PERFIL PROFISSIONAL DAS CATEGORIAS

1.1. As atribuições e os perfis profissionais descritos neste instrumento estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.

1.2. O estabelecimento de experiência mínima para as categorias profissionais tratadas no Termo de Referência visa a disponibilização de pessoal mais qualificado que, por já terem atuado no mercado de trabalho, assimilarão com maior celeridade as rotinas da unidade administrativa em que irão atuar, bem como utilizarão as ferramentas funcionais com maior propriedade, dando retorno mais imediato, tornando as atividades do setor mais produtivas.

1.3. As seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todas as categorias:

- Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração do Hospital das Clínicas de Pernambuco;
- Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Hospital das Clínicas de Pernambuco e do seu local de trabalho;
- Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
- Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;
- Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas
- Está sempre identificado;
- Usar o uniforme estabelecido pela empresa.

1.4. ALMOXARIFE

1.4.1. Os serviços de Almojarife estão relacionados com a organização e armazenamento de material e produtos nos Almojarifados do Hospital das Clínicas. As atribuições destes postos de serviços estão correlacionadas com as atribuições de cargos públicos extintos, pela Lei nº 9.632/1998.

1.4.2. Qualificação Mínima para os prestadores dos serviços de ALMOXARIFE:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Ensino Médio Completo;
- 6 (seis) meses de experiência na função ou equivalente, comprovada mediante CTPS.
- Conhecimento em Informática (Qualificação desejável).

1.4.3. Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:

Conforme Laudo Técnico para Licitação nº 07/2015, do SEST/UFPE.

1.4.4. Principais Atribuições para os serviços de ALMOXARIFE:

- Recepcionar produtos;
- Verificar notas fiscais e confrontar com os pedidos;
- Descarregar produtos;
- Escanear códigos dos produtos;
- Codificar itens;
- Fazer lançamentos no sistema, inclusive de entradas e saídas de mercadoria;
- Endereçar materiais;
- Encaminhar materiais para armazenagem;
- Pesquisar produtos e veículos;

- Rastrear lotes de produtos perecíveis;
- Conferir: produtos e materiais; conhecimento de fretes com nota fiscal; prazos de entrega dos produtos; qualidade e vencimento dos produtos; quantidades; marcas dos produtos; materiais por subgrupo; produtos com especialista da área requerente; lastro de embalagem; amarração dos paletes; códigos de barra e unidade de venda do produto;
- Devolver itens em desacordo
- Emitir tíquetes de pesagem
- Registrar: documentos de lançamentos; prazos de entrega; ordens de serviço de terceiros; cancelamento de pedidos; baixa de itens;
- Codificar notas;
- Solicitar reposição de estoque;
- Enviar documentos fiscais para o setor contábil;
- Armazenar: produtos e materiais por zona ou subgrupo, linha e marca; gases em depósitos especiais; produtos sucateados;
- Definir áreas de armazenamento por tipo de produto;
- Mover estoque operando paleteira manual e carrinho mecânico;
- Transportar mercadoria para área definida;
- Direcionar mercadorias de acordo com o sistema;
- Colocar produtos em prateleiras, porta paletes, drivers, blocagem, gaiolas etc..
- Movimentar produtos no depósito;
- Distribuir: produtos, materiais e preparar volumes; mercadorias por destinatário; produtos por zona; produtos por marcas; produtos por rol contêineres e paletes;
- Separar itens por destinatário;
- Embalar e etiquetar produtos;
- Anotar códigos nas caixas de controle;
- Contar volumes na distribuição;
- Remanejar peças e itens disponíveis;
- Acompanhar carregamento dos produtos;
- Separar produtos congelados para armazenagem;
- Remeter correspondência dos Volumes;
- Dimensionar quantidades mínimas e máximas;
- Vistoriar produtos avariados;
- Controlar: produtos danificados na Manipulação; devolução de itens; estoque físico e contábil; termo de responsabilidade de materiais acautelados; estoques futuros; mercadorias por fornecedores; mercadoria por tempo de estoque; datas de vencimento de produtos; qualidade dos produtos armazenados; distribuição de alimentos com risco de contaminação; produtos congelados em câmaras frias; mercadoria por tempo de estoque; mercadorias de alta e baixa rotatividade; o acesso de pessoas;
- Inventariar itens por endereço;
- Limpar e organizar o almoxarifado e seus equipamentos;
- Sinalizar áreas de risco;
- Identificar os produtos por etiquetas;
- Ordenar materiais, paletes, contêineres e equipamentos;
- Organizar produtos no espaço físico;
- Agrupar produtos;
- Amarrar mercadorias nos paletes;
- Trançar caixa de papelão;
- Reutilizar caixas vazias e colocá-las em gaiolas;
- Arquivar documentos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade que sejam correlatas com as atividades de almoxarife.

➤ **1.5. AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**

1.5.1. As atribuições destes postos de serviços estão correlacionadas com as atribuições de cargos públicos extintos, pela Lei nº 9.632/1998.

1.5.2. Qualificação:

- Ensino médio completo;
- Experiência mínima de 06 meses em atividades afins;
- Idade acima de 18 anos;
- Conhecimento em Informática (Qualificação desejável);
- Conhecimento em rotinas hospitalares (Qualificação desejável).

1.5.3. Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:

Conforme Laudo Técnico para Licitação nº 07/2015, do SEST/UFPE.

1.5.4. Principais Atribuições para os serviços de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos:

- Realizar atividades de nível auxiliar, com a finalidade de possibilitar o apoio operacional e administrativo necessários à execução dos trabalhos do Hospital das Clínicas/UFPE;
- Prestar informações de rotina do HC/UFPE;
- Receber, registrar e distribuir correspondências e volumes;
- Realizar serviços de reprodução de documentos, operando máquinas copiadoras;
- Auxiliar na organização de setores e documentação;
- Atualizar fichários e arquivos, classificando documentos em ordem específica, conforme orientações;
- Atender a chamadas telefônicas, anotando e prestando informações;
- Encaminhar pacientes para realização de exames nos serviços internos e externos;
- Dispensar medicamentos para os diversos setores do Hospital das Clínicas/UFPE, bem como para pacientes;
- Protocolar correspondências e documentos expedidos e recebidos;
- Realizar pedidos de materiais ao almoxarifado;
- Operar sistemas básico informatizados;
- Arquivar documentos e processos;
- Numerar e/ou etiquetar processos;
- Digitar textos;
- Entregar documentos internos e externos;
- Fixar banners, faixas e outros materiais de divulgação em setores do HC/UFPE, conforme orientações;
- Controlar chaves e documentos internos;
- Zelar pela limpeza e conservação do seu local de trabalho (PCCTAE);
- Auxiliar no transporte de materiais, peças, equipamentos, etc., necessários ao trabalho (PCCTAE);
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo.

1.6. SERVIÇO DE CARREGADOR:

1.6.1. O serviço de Carregador deve preparar cargas para embarque, transportar mercadorias e volumes interna e externamente, e remanejar móveis.

1.6.2. Qualificação Mínima para os prestadores dos serviços de CARREGADOR:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Ensino fundamental completo;
- Capacidade para levantar, carregar ou suportar uma carga até 60 quilogramas, conforme art. 198, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.6.3. Caracterização de Insalubridade/Periculosidade:

Conforme Laudo Técnico para Licitação nº 07/2015, do SEST/UFPE.

1.6.4. Principais Atribuições para os Serviços de CARREGADOR:

- Acondicionar produtos perecíveis, em redes;
- Arquear fita de aço ou náilon;
- Conferir carga para movimentação; Notas Fiscais;
- Controlar: limites de empilhamento de caixas; tempo de embarque e desembarque; tempo de execução dos serviços;
- Descarregar mercadorias;
- Distribuir carga em paletes, tonéis e Contêineres;
- Embarque e desembarque de mercadorias;
- Entregar e coletar documentos, encomendas e pequenos volumes, nas instalações do HC/UFPE, no Campus e em portarias de prédios e empresas;
- Envolver carga com plástico e rede;
- Estabelecer procedimentos de movimentação de cargas especiais;
- Fazer amarração de mercadorias;
- Localizar local de entrega;
- Movimentar e acomodar caixas de arquivos e seus respectivos documentos;
- Movimentar: móveis, equipamentos, mercadoria e material hospitalar dentro do hospital;
- Ordenar entrega conforme programação;

- Posicionar embalagens de acordo com orientações;
- Preparar cargas e descargas de mercadorias;
- Priorizar embarque por data de validade da mercadoria;
- Programar transporte, por tipo de carga;
- Proteger cargas das intempéries climáticas;
- Recolocar fita lacre na embalagem;
- Reparar embalagens danificadas, re-embalando as mercadorias caso necessário;
- Seguir recomendações das embalagens;
- Selecionar lotes para transporte;
- Separar encomendas, segundo o destino;
- Verificar: etiqueta de identificação do volume; etiquetas de produtos perigosos; peso da carga; previamente local de entrega do produto; tipo de produto para entrega; etiquetas nos paletes e contêineres;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
PEL nº 233/2015

LOCAL: _____

Mês/Ano da Verificação: _____/_____

A.1. Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's/EPC's adequados

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotará cada falta de uso de equipamento e/ou utilização inadequada.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

A.2. Empregado sem uniforme ou incompleto, manchado, sujo, mal apresentado, e/ou sem crachá, conforme especificado no Termo de Referência.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotará cada falta de uso de uniforme ou crachá e/ou sua utilização inadequada.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.

A.3. Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.

AFERIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição do empregado.

A.4. Problemas com Pontualidade

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotará cada atraso verificado.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.

A.5. Problemas com Assiduidade e não substituição conforme previsto no Termo de Referência

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotará cada falta sem substituição.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.

A.6. Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, por dia.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá a cada dia de suspensão.

A.7. Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados,

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato de empregado que não possua a qualificação exigida no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia;

A.8. Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data

A.9. Ausência de ponto eletrônico

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências será por dia de ausência do ponto eletrônico

RESUMO

- A.1.** Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's/EPC's adequados
- A.2.** Empregado sem uniforme ou incompleto, manchado, sujo, mal apresentado, e/ou sem crachá;
- A.3.** Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários;
- A.4.** Problemas com Pontualidade;
- A.5.** Problemas com Assiduidade e não substituição conforme previsto no Termo de Referência
- A.6.** Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- A.7.** Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
- A.8.** Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- A.9.** Ausência de ponto eletrônico

TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSIS DESTE RELATÓRIO

Falhas	A.1	A.2	A.3	A.4	A.5	A.6	A.7	A.8	A.9
Total de Ocorrências									
Tolerância (-)	0	5	2	5	2	0	1	2	5
TOTAL									

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

- Faixa 01 – Fator de Ocorrências TOTAL (zero): Será pago 100% do valor da parcela mensal
- Faixa 02 – Fator de Ocorrências de 01 a 05: Será pago 95% do valor mensal da parcela mensal
- Faixa 03 – Fator de Ocorrências de 06 a 10: Será pago 90% do valor mensal da parcela mensal
- Faixa 04 – Fator de Ocorrências de 11 a 15: Será pago 85% do valor mensal da parcela mensal
- Faixa 05 – Fator de Ocorrências de 16 a 20: Será pago 80% do valor mensal da parcela mensal
- Faixa 06 – Fator de Ocorrências acima de 20: Será pago 70% do valor mensal da parcela mensal

METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO DAS FALHAS

O fiscal técnico verificará os itens desse Acordo de Nível de Serviço diariamente, por amostragem, e anotar as falhas ocorridas que serão atestadas pelo preposto uma a uma. No final do mês será apurado o total de ocorrências para cada item e preenchido na Tabela de Total de Ocorrências. Em seguida será feito o cálculo de desconto de tolerância, o total das ocorrências será somado e feito os descontos conforme tabela de efeitos remuneratórios na fatura do mês corrente/subsequente.

O glosa da fatura pela aplicação do Fator de Ocorrência não exclui a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Termo de Referência.

A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a existência de ocorrências que serão avaliadas pela CONTRATANTE, no prazo de 1 dia útil a partir do registro da ocorrência. Caso julgue procedente, a ocorrência será tornada sem efeito, caso julgue a justificativa improcedente será realizado o desconto.

CASO O PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA SE NEGUE A ATESTAR AS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS, ESSAS PODERÃO SER ATESTADAS POR DUAS TESTEMUNHAS E/OU ATRAVÉS DE FOTO/FILMAGEM.

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
CONTROLE DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)**

MÊS/ANO: ____ / ____

Nome do Funcionário:	
Data de Admissão:	Posto Tipo:
Empresa:	CNPJ:

Dia	Horário		Desconto	Hora Extra	Justificativa	Ass. Funcion.	Ass. Respons.
	Entrada	Saída					
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							

19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

RESUMO	
	Horas
Saldo Anterior (banco de horas)	
Desconto de horas do mês	
Subtotal	
Acréscimo de horas do mês	
Saldo a transportar para o próximo mês	

*Fonte: Adaptado da Norma Operacional nº 01/2011 do IFMT.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO Nº 07/2015 – SEST/UFPE

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/HC/UFPE

Recife (PE),	de	de	.
À Unidade de Contratos/HC/UFPE,			
Assunto: Contrato nº de / / .			
Empresa:			
Objeto:			
.....			
.....			
.....			
<p>Informo a Vossa Senhoria, que na execução do contrato acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência nº/201..., cópia anexa, relacionando os itens descumpridos pela empresa, bem como, as providências necessárias para corrigir as irregularidades.</p> <p>Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.</p> <p><input type="checkbox"/> Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.</p> <p><input type="checkbox"/> Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.</p> <p><input type="checkbox"/> Outras (especificar):</p>			
Atenciosamente,			
_____ Fiscal/Gestor do Contrato Siape _____			

ANEXO II do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015

MODELO DA PROPOSTA ESCRITA

1) OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados Almojarife, Auxiliar Operacional e Carregador, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, compreendendo as categorias profissionais, assim distribuídos:

2) PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (em algarismo e por extenso): R\$(.....).

3) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso, correspondente ao preço mensal x 12 meses): R\$(.....).

4) VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (vide **subitem 5.10** do Edital).

5) DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares, os equipamentos e as ferramentas constantes no anexo III do Termo de Referência (anexo I do Edital), e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6) Anexos da Proposta:

- 1) Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme **anexo VI do Termo de Referência**, anexo I do Edital, adequadas ao lance ofertado/negociado; e
- 2) Cópia do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho que rege as categorias profissionais objeto desta contratação.

(Local), de de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

ANEXO III do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº ____/2015, celebrado entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE, CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede, representada por, (qualificação conforme proposta), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Almoхарife, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Carregador, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.014213/2015-25**, e à proposta da **CONTRATADA**, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, partes integrantes deste instrumento (**anexo VI do Termo de Referência**).

1.3. A prestação dos serviços será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, **anexo I do Edital**, e quadro resumo abaixo:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
1	Almoхарife, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	21	21	44h semanais
2	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	27	27	44h semanais
3	Carregador, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	07	07	44h semanais
TOTAL		55	55	

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de *12 (doze) meses*, conforme Edital (**Subitem 12.4**), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde – SUS – FNS; Natureza da Despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (**item 16**).

CLÁUSULA 6ª. REPACTUAÇÃO

6.1. Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus deverá ser requerida durante a vigência do contrato, sob pena de ocorrer preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do

acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, ou do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente será concedida mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. No caso de pagamento retroativo (**subitem 6.12, III**, deste Contrato) deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

6.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 11 do Edital.

CLÁUSULA 8ª. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

8.1. As especificações dos serviços a serem executados pela CONTRATADA estão previstos no Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato está prevista no **item 5** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

8.3. Informações sobre o preposto e suas atribuições estão previstas no **item 9**, do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

8.4. As informações referente a transporte, equipamentos e uniformes encontram-se previstas no **item 4** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 7 e 8**, respectivamente, do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 12** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12 do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 15ª. FORO

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ____ de _____ de 2015.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Anexos do Contrato:

- I – Guia de fiscalização
- II – Autorização complementar
- III – Proposta vencedora

ANEXO I do CONTRATO nº ____/2015
(referente ao Pregão Eletrônico nº 233/2015)

Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (Anexo IV – IN Nº 02/2008 e suas atualizações)

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1. Deve ser elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao

Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO II do CONTRATO nº ____/2015
(referente ao Pregão Eletrônico nº 233/2015)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ____/2015

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

..... de..... de 2015.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de

mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO

Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO V do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015

TERMO DE VISTORIA (facultativo)

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 233/2015, que
(nome e função), representando a empresa, vistoriou e tomou conhecimento de
todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e
cumprimento das obrigações objeto do citado Pregão.

Recife,..... de de 2015.

Hospital das Clínicas
(nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

Representante da Empresa
(assinatura e carimbo)

Obs.: Subitem 8.2., d, d.2.1) *Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com o servidor Regina Lúcia Gomes Botter, SIAPE 2331186, ou outro servidor por ele indicado, mediante prévio agendamento pelos telefones (081) 2126.3500. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.*

ANEXO VI do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CONTRATADA

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO:

1.1. Acordo Coletivo de Trabalho que contemple o regime de trabalho de 12 x 36h, caso não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho, das respectivas categorias profissionais, nos termos do **subitem 1.8.** do Termo de Referência, **anexo I do Edital.**

1.2. Declaração de que irá instalar escritório no Recife ou sua Região Metropolitana, conforme disposto no **subitem 8.37.** do Termo de Referência, **anexo I do Edital,** no caso da Contratada não possuir sede em Pernambuco.

1.3. Documento informando o dia fixado para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, conforme **subitem 8.35.** do Termo de Referência, **anexo I do Edital.**

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E NAS SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS:

2.1. Inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência contratual:

2.1.1. Planilha resumo, detalhada, que deverá ser mantida atualizada, com a relação dos seus empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo de todos os empregados;
- b) Nº do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG;
- c) CPF;
- d) Função exercida;
- e) Comprovação de escolaridade do empregado;
- f) Documentação comprobatória do vínculo empregatício;
- g) Endereço e número de telefone(s) (se possuir);
- h) Data de admissão na empresa e data de início das atividades no HC/UFPE;
- i) Salário e periodicidade de pagamento;
- j) Adicionais, gratificações ou qualquer benefício recebido;
- k) As quantidades e valores do vale transporte e auxílio alimentação;
- l) Horário de trabalho;
- m) Eventuais obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

2.1.2. Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.

2.1.3. Apólice de seguro de vida em grupo.

2.1.4. Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do **item 11** do Edital.

2.1.5. Relação nominal, datada e assinada, de entrega dos uniformes, nos termos do **item 4** do Termo de Referência, **anexo I do Edital.**

2.1.6. Declaração de indicação do preposto, contendo: nome completo, nº de identidade (RG) e CPF, endereço, telefone residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, conforme **subitem 9.1** do Termo de Referência, **anexo I do Edital.**

2.2. Inicial e nas substituições de empregados relacionados ao presente contrato:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado que, por força contratual, esteja prestando serviços a favor do HC/UFPE, juntamente com a relação já referida. As folhas da CTPS que deverão ser apresentadas são às relativas à identificação do trabalhador; a do número do documento com sua série; à da data de admissão; a do salário; à da função; e, se houver, a das condições especiais, consoante artigo 41 c/c o art. 29 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do

Trabalho – CLT;

- b) Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados;
- c) Documentos comprobatórios da realização dos exames admissionais e demissionais;
- d) Cópia do Cartão Cidadão.
- e) Cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS MENSALMENTE:

3.1. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos os empregado.

3.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

3.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

3.4. Exames admissionais de empregados novos que prestarão os serviços no mês subsequente ou que iniciaram a prestação do serviço no último mês, quando houver.

3.5. Relação dos empregados que usufruirão férias no período (mês) subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, nos termos do item 7.17 do Termo de Referência, **anexo I do Edital**, quando houver.

3.6. Comprovante de frequência dos funcionários, através de relatório extraído de registrador eletrônico ou biométrico, conforme **subitem 8.27** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TÉRMINO DO CONTRATO:

4.1. Deverá ser entregue a documentação abaixo relacionada, em até 10 (dez) dias úteis após a extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- e) Eventual comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.2. A Administração deverá analisar a documentação solicitada sobre o término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS POR AMOSTRAGEM:

5.1. Eventuais (devem ser entregues em no máximo 15 dias após a solicitação):

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de realização de treinamento, conforme **subitens 8.31 e 8.32** do Termo de Referência, **anexo I do Edital** e outros que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos solicitados deverão se referir ao mês anterior ao da prestação do serviço, ou o previsto em contrato. Exceção: primeiro e último mês da prestação. Ademais, no último mês da prestação, a Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- b) A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento deste instrumento contratual, seja por qualquer uma das ocorrências nele previstas, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último mês de prestação dos serviços. A comprovação da regularidade fiscal pode ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do artigo 32, § 2º c/c o artigo 34, da Lei n.º 8.666/1993 e c/c o Decreto n.º 3.722, de 2001, com a alteração dada pelo Decreto n.º 4.485, de 2002.
- c) A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da contratada, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional ao HC/UFPE.
- d) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

ANEXO VII do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	Vigência do Contrato*	Valor Total do Contrato (R\$)
Valor Total dos Contratos			

Cidade/UF, ___ de _____ de 2015.

Assinatura e carimbo do emissor

* Na vigência do contrato, colocar a data de início e de término do contrato.